



PROC. ADM. Nº. 895931/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2023

2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 33/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – DA PRELIMINAR

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 332/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as propostas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela, ocorreu em 11/8/2023 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, haviam 43 (quarenta e três) itens inicial, contudo após solicitação e justificativas aos autos dos elaboradores do Termo de Referência, foi cancelado 1 (um) item, restando disponíveis 42 (quarenta e dois) itens para disputa, podendo os licitantes participarem de quantos se interessarem.



PROC. ADM. Nº. 895931/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2023

É MISTER ESCLARECER QUE A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS A BAILA, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORAM REALIZADAS DE FORMA CONCOMITANTE, EM FACE A CELERIDADE E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL, BUSCANDO ATINGIR O JULGAMENTO OBJETIVO BASEADO NOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, EM FACE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ITENS E EMPRESAS.

2.1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A empresa **MACHOVSKI & TYSKI LTDA**, não se manifestou, nem tampouco retornou a convocação quanto a apresentação da planilha final do licitante, o que ensejara sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, em conformidade ao descumprimento ao item 11.2.1 e 11.2.5 do edital.

A empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, não se manifestou, nem tampouco retornou a convocação quanto a apresentação da planilha final do licitante, o que ensejara sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, em conformidade ao descumprimento ao item 11.2.1 e 11.2.5 do edital.

A empresa **OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, não se manifestou, nem tampouco retornou a convocação quanto a apresentação da planilha final do licitante, o que ensejara sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, em conformidade ao descumprimento ao item 11.2.1 e 11.2.5 do edital.

2.2. Das Empresas Habilitadas

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos



PROC. ADM. Nº. 895931/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2023

a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação exigido pelo EDITAL 21/2023, foi constatado que as empresas **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI** e **FREEDOM DO BRASIL LTDA** atenderam a todos os requisitos exigidos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

III. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOIS ITENS**, nos termos do exposto neste relatório analítico as empresas: **MACHOVSKI & TYSKI LTDA**, itens 18; 19 e 33; **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, item 23 e **OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, item 26;
- II. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** as empresas: **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** item 18; **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, item 19; **ERICA DE FATIMA GENTIL**, item 23; **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, item 26 e **LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, item 33.
- I. **CONVOCAR** no prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório analítico as empresas relacionadas abaixo melhor classificada **a apresentar planilha final/realinhada, conforme dispõe o item 11.2.1, sob pena de desclassificação, nos seguintes itens:**
 - **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** item 18;
 - **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, item 19;
 - **ERICA DE FATIMA GENTIL**, item 23;
 - **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, item 26; e
 - **LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, item 33.



PROC. ADM. Nº. 895931/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2023

- II. **CONVOCAR** as empresas participantes do Pregão Eletrônico para reabertura da sessão no dia 28 de agosto de 2023, as 15h 30 min (horário de Brasília), para prosseguimento das demais fases do processo licitatório.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá **na data do dia 28 de agosto de 2023, segunda-feira às 15h 30min (horário de Brasília).**



PROC. ADM. Nº. 895931/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 33/2023

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande/MT, 25 de agosto de 2023.

***documento assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Port. 332/2023/SAD-VG